

Para transferência de sepultura Cr. \$ 1.000,00
concessão para permanência nas sepulturas
depois de expirado o prazo legal:

Para maior de 7 anos de idade por
mais de 5 anos ou fração: 800,00

Para menor de 7 anos de idade,
por 3 anos ou fração 600,00

barreiras, somente poderão ser
construídas pela Prefeitura, e
cobradas da seguinte forma:

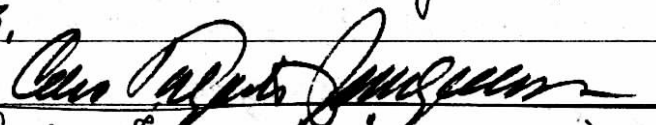
Para maior de 7 anos de idade 10.000,00

Para menor de 7 anos de idade 7.000,00

§ Único - sempre que houver alteração do custo de ma-
teriais e de mão de obra, o Poder Executivo fi-
ca autorizado, a proceder por Decreto, re-
gulamentação das taxas acima fixadas.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor a partir de 1º de Ja-
neiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 4 de
dezembro de 1963.


- Celso Gonçalves Junqueira -
Prefeito -

= Lei nº 290 =

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos
e salário família dos servidores mu-
nicipais."

Belso Borguato Junqueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica concedido um aumento de 60% (sessenta por cento) ao funcionalismo municipal inclusive mensalistas, calculado na base das referências numéricas dos respectivos servidores.

Artigo 2º: Fica elevado de Cr. \$600,00 (seiscentos cruzeiros) para Cr. \$1.000,00 (um mil cruzeiros), o salário família dos funcionários municipais.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1964.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 4 de dezembro de 1963.

Celso Borguato Junqueira
- Celso Borguato Junqueira -
- Prefeito -